

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0029/2018		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Farias Brito (Sede e Localidade de Cariutaba)		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0008/2018		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3 Descrição dos	s Fatos Apurados
Determinação:	D4 (RF/CSB/008/2018)
Constatações:	-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA da Sede de Farias Brito, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: - Turbidez: os meses de set/17, out/17, nov/17, dez/17, jan/18 e fev/18 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 75% e 75% de resultados não conformes. - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA da Localidade de Cariutaba, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: - Turbidez: os meses de set/17, out/17, nov/17, dez/17, jan/18 e fev/18 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 100%, 100%, e 87,5% de resultados não conformes. - Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na saída do tratamente do SAA da Sede de Farias Brito e Localidade de Cariutaba, no dia 10/04/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria MS 2.914/2011: NUTEC: Sede - Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade. - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, do SAA da Localidade de Cariutaba, no período de setembro/2017 a fevereiro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade

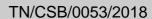


Constatações:	estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: - Turbidez: os meses de set/17, out/17, nov/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, respectivamente, 62,5%, 100%, 41,7%, 16,7% e 27,3% de resultados não conformes. Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Farias Brito e Localidade de Cariutaba, no dia 10/04/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela portaria MS 2.914/2011: CAGECE: Cariutaba -Cloro Residual: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; -Coliformes Totais: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; -E. Coli: das 4 (quatro) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador			
Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		





Fortaleza, 14/06/2018	Assinatura:		
Recebido em:/_/			
Por			
	Identificação		
		Assinatura	